ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.573 DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

Abre, no corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar, autorizado pelo Art. 5º, da Lei Municipal nº 206, de 02 de dezembro de 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 206, de 02 de dezembro de 1981.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica, aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar na importância de CR$ 26.340.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atendimento das seguintes despesas:

RECURSOS PRÓPRIOS

0102	GABINETE DO PREFEITO	
0102.0307.0202.01	Funcionamento do Gabinete do Prefeito bem como das Coordenadorias que o Integram	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil .....CR$	4.300.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais .....CR$	820.000,00
0103	PROCURADORIA GERAL	
0103.0307.0212.01	Coordenação das Atividades da Procuradoria Geral	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil ..... CR$	200.000,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0106.0307.0212.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil .....CR$	5.500.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais .....CR$	900.000,00

0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0108.1307.0212.01	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	CR$	2.600.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	CR$	100.000,00
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
0110.1007.0212.01	Coordenação dos Meios para Execução dos Trabalhos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	CR$	4.200.000,00
3.2.5.3.00	Salário-Família	CR$	20.000,00
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
0111.0307.0212.01	Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Obras.		
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	CR$	7.000.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	CR$	700.000,00

Art. 2º - A cobertura de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eng. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Cont. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Econ. LEFÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda